



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROPOSIÇÃO CONDEL/SUDECO Nº. 07/2019

REGULAMENTAÇÃO DO §2º DO ART. 9º DA LEI Nº. 7.827/89

- Nota Técnica nº 04/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 12.03.2019;
- Nota Técnica nº 11/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 03.04.2019;
- Nota Técnica nº 12/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 23.04.2019;
- Nota n.º 00020/2019/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 11.04.2019;

Senhores Conselheiros,

1. **Apresento** à consideração deste Conselho Deliberativo, nos termos da Notas Técnicas nº 11 e 12 de 2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 03.04.2019 e 23.04.2019, respectivamente, bem como a Nota n.º 00020/2019/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 11.04.2019, da Procuradoria-Geral Federal junto à Sudeco, proposta da Secretaria-Executiva do Conselho, no sentido de regulamentar o § 2º do art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei n.º 13.682, de 2018, que versa sobre o rito de aprovação das operações realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias dos repasses de recursos do FCO, a saber:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º ____/2019, de ____ de ____ de 2019

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Regulamentação do § 2º do art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da XXXª Reunião Ordinária realizada em _____, em _____, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Para cumprimento do §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam aprovadas as operações de crédito a serem contratadas pelas instituições financeiras beneficiárias dos repasses dos Fundos Constitucionais de Financiamento com o tomador final do crédito, desde que estejam em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos na Programação Anual de Financiamento de cada Fundo Constitucional, aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo..

Parágrafo único. As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso contratado com os tomadores finais do crédito, independentemente do adimplemento destes.

Brasília (DF), ____ de ____ de 2019.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente do CONDEL/SUDECO

Brasília (DF), 10 de maio de 2019.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 13/05/2019, às 17:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0133733** e o código CRC **3D2D59D2**.



Referência: Processo nº 59800.003046/2018-45

SEI nº 0133733